



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº _____, DE 2014 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 33, de 2014 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 489.256.916,00, para reforço de dotações constantes da Lei orçamentária vigente".

AUTOR: PODER EXECUTIVO
RELATOR: Deputado PAULO PIMENTA

I. RELATÓRIO

A Senhora Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 320, de 2014-CN, na origem, o Projeto de Lei nº 23, de 2014 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor de R\$ 489.256.916,00, para reforço de dotações constantes da Lei orçamentária vigente.

O Projeto propõe as seguintes suplementações:

Na unidade orçamentária Ministério da Justiça

- Administração da Unidade – Nacional R\$ 5.000.000;

Na unidade orçamentária Departamento de Polícia Rodoviária Federal

- Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais - Nacional R\$ 300.000;
- Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal – Nacional R\$ 56.396.697;

Na unidade orçamentária Comando da Aeronáutica

- Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica – CIAAR – em Lagoa Santa – MG R\$ 23.296.567;

Na unidade orçamentária Fundo Aeronáutico

- Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro – SISCEAB – Nacional R\$ 393.263.652;
- Implantação do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica – CIAAR – em Lagoa Santa – MG R\$ 11.000.000;

As fontes para abertura do presente crédito suplementar são advindas de:





CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

- Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, no valor de R\$ 393.263.652,00;
- Excesso de arrecadação de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, no valor de R\$ 56.396.697,00;
- Anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 39.596.567,00.

Por meio da Exposição de Motivos (EM nº 00191/2014 MP) que acompanha o Projeto, o Executivo informa que a suplementações ora propostas têm os seguintes objetivos:

- - no Ministério da Justiça, a modernização da infraestrutura de tecnologia da informação, na Administração direta; e a aquisição de veículo guincho tipo prancha e a execução da atividade de processamento e arrecadação de multas aplicadas nas rodovias e estradas federais, envolvendo, entre outros, os serviços de envio de notificações, a publicação de notificações de autuação e penalidades e os convênios firmados para a realização e cobrança de multas em trechos de rodovias federais, no Departamento de Polícia Rodoviária Federal; e
- - no Ministério da Defesa, a conclusão das obras de construção do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR, em Lagoa Santa - MG, em relação ao Comando da Aeronáutica; e a manutenção e modernização do Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro - SISCEAB e a complementação de dotação para finalização da obra do CIAAR, no tocante ao Fundo Aeronáutico.

O Poder Executivo informa que atende ao disposto no art. 39, § 4º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, esclarecendo que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que a execução das referidas despesas será realizada de acordo com os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, conforme estabelece o § 2º do art. 1º do referido Decreto.

Vale esclarecer que o referido Decreto "dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências", ao passo que o seu Anexo I trata dos "limites para movimentação e empenho".

II. DAS EMENDAS

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

III. VOTO DO RELATOR

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Quanto ao mérito, entendemos que as alterações propostas no Projeto contribuem para o alcance dos objetivos traçados no Plano Plurianual 2012-2015 e refletem a necessidade de ajuste manifestada pelo órgão orçamentário.

Com relação ao fato de que despesas primárias serão financiadas com receita financeira, entendemos que os esclarecimentos fornecidos pelo Poder Executivo deixam claro que a execução orçamentária e financeira será realizada dentro dos limites do Decreto



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

de programação orçamentária e financeira, e eventuais alterações, já visando as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Diante do exposto, somos pela APROVAÇÃO do PLN nº 33, de 2014-CN, nos termos propostos pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2014.


DEPUTADO PAULO PIMENTA
Relator